



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

**LEI MUNICIPAL Nº 678 / 2022**

**“RATIFICA O PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO  
DAS VELHAS – CIMEV**

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV.

Art. 2º. O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CIMEV, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 25 de agosto de 2022.

  
**RICARDO DE CASTRO MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.**  
**CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: [presidentejuscelino.mg@gmail.com](mailto:presidentejuscelino.mg@gmail.com)**

**ANEXO I**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS –  
CIMEV

**1º TERMO ADITIVO CONSOLIDADO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CIMEV****PREÂMBULO**

Os Prefeitos dos Municípios consorciados do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas - CIMEV**, reconhecendo a necessidade de alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio (convertido a Contrato de Consórcio mediante aprovação das leis que ratificaram a criação do consórcio), para ampliação e descrição dos objetivos e criação de empregos públicos, dentre outras alterações, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem aprovar o presente 1º Termo Aditivo ao contrato de consórcio, consolidando as normas inalteradas do Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES**

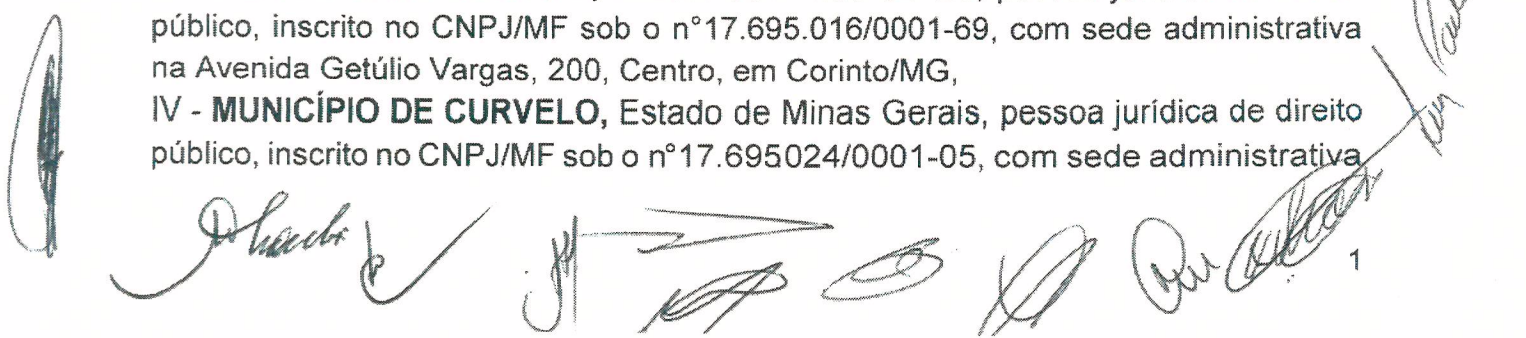
**CLÁUSULA 1ª** O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV foi constituído pela subscrição do Protocolo de Intenções e ratificação por lei dos seguintes municípios:

I - **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº17.694.845/0001-27, com sede administrativa na Avenida Coronel Pedro Pedras, nº 220, Centro, em Augusto de Lima/MG;

II - **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, em Buenópolis/MG;

III - **MUNICÍPIO DE CORINTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº17.695.016/0001-69, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 200, Centro, em Corinto/MG,

IV - **MUNICÍPIO DE CURVELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº17.695024/0001-05, com sede administrativa



na Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, em Curvelo/MG;

V - **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.032/0001-51, com sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, em Felixlândia/MG;

VI - **MUNICÍPIO DE INIMUTABA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, com sede administrativa na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, em Inimutaba/MG;

VII - **MUNICÍPIO DE JOAQUIM FELÍCIO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.878/0001-77, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro, em Joaquim Felício/MG.

VIII - **MUNICÍPIO DE MONJOLOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.169/0001-30, com sede administrativa na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº 163, Centro, em Monjolos/MG;

IX - **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 220, Centro, em Morro da Garça/MG;

X - **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Rua Dr. Paulo Salvo, nº 150, Centro, em Presidente Juscelino/MG;

XI - **MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.886/0001-13, com sede administrativa na Rua Emir Sales, nº 85, Centro, em Santo Hipólito/MG;

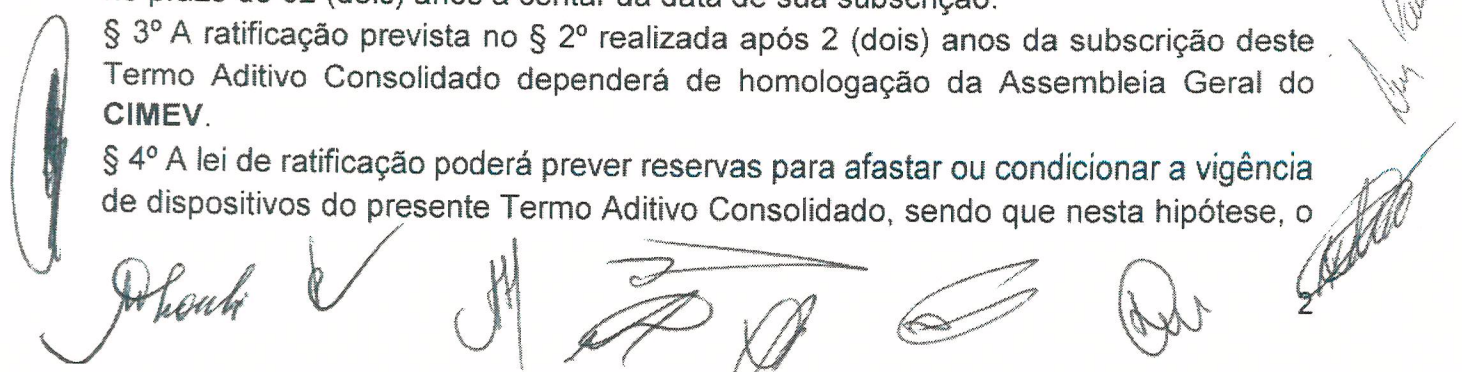
XII - **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.008/0001-12, com sede administrativa na Praça Castelo Branco, nº 3, Centro, em Três Marias/MG;

§ 1º Poderão vir a integrar o CIMEV os seguintes Municípios: Alvorada de Minas, Datas, Diamantina, Gouveia, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio Do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Couto de Magalhaes de Minas, Felício dos Santos, São Gonçalo do Rio Preto, Araçai, Baldim, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Maravilhas, Matozinhos, Papagaios, Pequi, Prudente de Moraes, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Paraopeba, Pompéu, Lassance e Várzea da Palma.

§ 2º Os Municípios mencionados no § 1º deverão submeter o presente Termo Aditivo Consolidado à ratificação da respectiva Câmara Municipal para ingresso no **CIMEV**, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua subscrição.

§ 3º A ratificação prevista no § 2º realizada após 2 (dois) anos da subscrição deste Termo Aditivo Consolidado dependerá de homologação da Assembleia Geral do **CIMEV**.

§ 4º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do presente Termo Aditivo Consolidado, sendo que nesta hipótese, o



consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais municípios consorciados.

§ 5º O Município que aprovar o presente Termo Aditivo Consolidado com reservas não poderá votar ou ser votado para Presidência do Consórcio, vedada, de forma, a ressalva relativa às obrigações financeiras para com o consórcio.

§ 6º O Ente da Federação não mencionado neste artigo somente poderá integrar o **CIMEV** mediante alteração do Contrato de Consórcio formalizado por meio de Termo Aditivo aprovado pela Assembleia Geral, ratificado por lei.

**CLÁUSULA 2ª.** O **CIMEV** foi constituído pela ratificação, por lei, dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. O **CIMEV** possui registro junto à Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.314.353/0001-36.

## CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**CLAUSULA 3ª.** O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO MEDIO RIO DAS VELHAS**, ou simplesmente **CIMEV**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Parágrafo Único. O **CIMEV** é regido pela Lei 11.107/2005 e suas alterações posteriores, pelo Decreto 6.017/2007, por este Contrato de Consórcio Consolidado e pelo Estatuto.

**CLÁUSULA 4ª.** O **CIMEV** vigorará por prazo indeterminado.

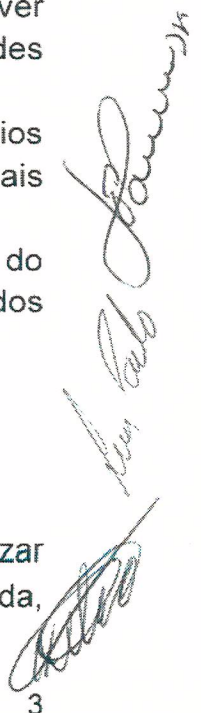
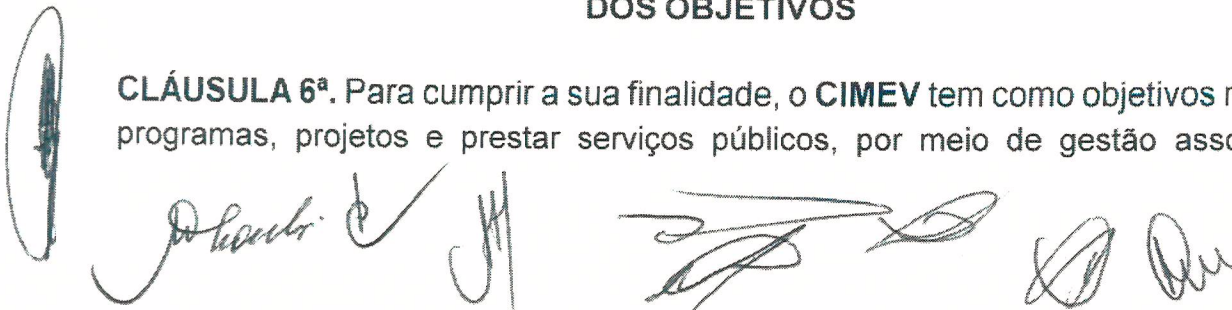
**CLÁUSULA 5ª.** A sede do **CIMEV** será no Município de Corinto, Estado de Minas Gerais, no endereço sito a Rua Benedito Barbosa, nº 167, Centro, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1º A área de atuação do **CIMEV** será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades as quais se submete.

§2º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação par lei dos Municípios consorciados.

## CAPITULO III DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA 6ª.** Para cumprir a sua finalidade, o **CIMEV** tem como objetivos realizar programas, projetos e prestar serviços públicos, por meio de gestão associada,

  
3

exercendo as competências municipais, de criação, gestão, articulação, planejamento, fiscalização, normatização e execução de políticas públicas nas seguintes áreas:

**I - Infraestrutura:**

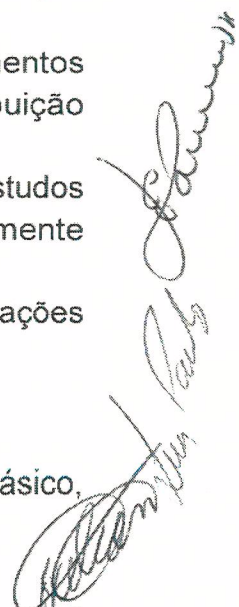
- a) sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- b) gerenciamento regional de trânsito, com a municipalização do trânsito e a instituição de JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações regional;
- c) saneamento básico e serviços urbanos;
- d) integrar os principais sistemas viários da região aos aeroportos;
- e) aprimorar os sistemas logísticos de transporte;
- f) construção, melhoria e manutenção das estradas vicinais que interligam os municípios;
- g) construção, melhoria e manutenção das estradas que dão acesso aos diversos assentamentos dos municípios consorciados;
- h) regularização fundiária urbana e rural;
- i) projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- j) programas de obras públicas, transporte e obras de infraestrutura urbana;
- k) concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

**II - Desenvolvimento Regional Sustentável:**

- a) fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agricultura familiar, extrativista, agropecuária, silvo-agropastoril, o comércio e os serviços;
- b) modernização da economia regional, em especial nas áreas de logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) fomento do turismo regional;
- d) fortalecimento dos assentamentos, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e comunidades tradicionais;
- f) realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- g) realização de cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;
- h) implantação de distritos industriais na região;
- i) criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
- j) planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos;
- k) realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;
- l) serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;
- m) serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;
- b) planejamento e gestão ambiental;
- c) sistema integrado de tratamento adequado de RSU - resíduos sólidos urbanos;
- d) articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- e) controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- f) educação ambiental;
- g) recursos hídricos e saneamento;
- h) coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- i) tratamento do resíduo sólido urbano – RSU;
- j) proteção ambiental e preservação permanente;
- k) manejo e revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas da região;
- l) sistema regional de unidades de conservação;
- m) sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
- n) universalização dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto;
- o) implantação e gestão de matadouro e frigorífico regional;
- p) serviços de iluminação pública, incluindo:
  - 1. elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos;
  - 2. administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
  - 3. promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados a administração do serviço de iluminação pública municipal;
  - 4. planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
  - 5. promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
  - 6. realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
  - 7. apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;
  - 8. modernização do parque luminotécnico dos municípios consorciados;
  - 9. expansão da rede elétrica nos municípios consorciados;
- q) universalização do acesso e efetiva prestação de serviços de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007 e suas alterações posteriores, incluindo:



1. Abastecimento de água potável;
2. Resíduos sólidos: coleta, transporte, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada;
3. Drenagem e manejo das águas pluviais;
4. Esgotamento sanitário.

r) articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida;

s) instituir, executar, firmar parcerias e elaborar programas de habitação de interesse social visando viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como o acesso a serviços públicos;

t) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano.

#### IV - Saúde:

a) assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;

b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;

c) atendimento especializado em saúde;

d) avaliação e diagnóstico em Saúde;

e) vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica;

f) distribuição de medicamentos;

g) universalização de vacinas, testes e exames diagnósticos;

h) tratamento fora de domicílio;

i) política de saúde mental regional, inclusive criação de Centros de Atenção Psicossocial Regional (CAPS II, CAPS I, CAPS AD, CAPS III, CAPS AD III e outros conforme regulamentação do Ministério da Saúde);

j) fiscalização sanitária conjunta;

k) vigilância epidemiológica conjunta;

l) serviços públicos de saúde animal.

#### V - Educação:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

b) alfabetização de jovens e adultos;

c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

d) capacitação dos gestores públicos da educação;

e) capacitação dos profissionais da educação da rede pública;

f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;

g) preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

h) estimular a produção cultural local;

i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



quanto dos esportes de competição;

j) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI - Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

e) pesquisas específicas relativas a pessoas em situação de vulnerabilidade;

f) combate à violência à mulher e ao feminicídio;

g) combate à fome e à insegurança alimentar;

h) políticas de inclusão social;

i) combate ao racismo;

j) combate à LGBTQIA+ fobia;

k) casa de passagem;

l) casa da mulher em situação de risco;

m) tratamento humanizado aos presos e pessoas acauteladas;

n) serviços destinados à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990;

o) propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

p) abastecimento e segurança alimentar;

q) Programa de Acolhimento Familiar Regionalizado.

VII - Segurança Pública:

a) integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

a) redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas



capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) criação e gestão de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) compras coletivas, por meio de licitações compartilhadas;

g) criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao **CIMEV** ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

h) compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio.

IX - Serviço de Inspeção Industrial de Produtos de Origem Animal e de Produtos de Origem Vegetal

a) serviços de inspeção sanitária industrial de Produtos de Origem Animal e de Produtos de Origem Vegetal;

b) serviços de inspeção de produtos de origem animal de pequenos empreendedores e produtores incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa;

c) Exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;

d) Realizar parceria com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congêneres.

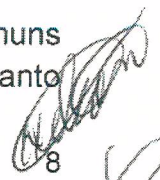
e) Realizar parcerias com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

f) Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (e-SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA);

g) Realizar parcerias com a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais para ações de assistência técnica e de extensão rural (ATER) visando o desenvolvimento e fortalecimento da agroindústria e produção agropecuária da agricultura familiar e demais produtores da região;

h) Realizar parcerias com o SENAR, SEBRAE, SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEST, SEAT e SESCOOP para treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica.

§ 1º O **CIMEV** poderá exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto



aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias, inclusive o exercício dos poderes de polícia, que lhe sejam inerentes.

§ 2º A gestão associada de serviços públicos será aprovada pela Assembleia Geral e regulada por resolução do **CIMEV** e por contrato de programa.

§ 3º Para cumprir seus objetivos, o **CIMEV** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Contrato de Consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio consolidado.

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato de consórcio consolidado;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste contratos de consórcio consolidado;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato de consórcio consolidado;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo **CIMEV** administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII - exercer o poder de polícia inerente aos serviços públicos executados pelo consórcio, em seus aspectos de normatização (regulação), consertimento, fiscalização e sanção.



## TITULO II DA ORGANIZACAO DO CONSORCIO

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 7ª.** O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do contrato de consórcio.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do **CIMEV**.

### CAPITULO II DOS ÓRGÃOS

**CLÁUSULA 8ª.** O **CIMEV** é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

§ 1º A Secretaria Executiva poderá instituir conselhos colegiados de natureza transitória, cuja atividade seja não remunerada.

§ 2º O estatuto do **CIMEV** definirá o regulamento de pessoal, bem como a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

### CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA 9ª.** A Assembleia Geral, instância máxima do **CIMEV**, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

§ 1º No caso de ausência do Prefeito Municipal de membro consorciado, o Vice-Prefeito ou representante devidamente autorizado pelo Prefeito, assumirá a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum servidor do **CIMEV** poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 4º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do **CIMEV**.



Handwritten signatures of the members of the CIMEV Board of Directors, including the President and other representatives of the participating municipalities.

*Handwritten signature on the right margin.*

*Handwritten signature and date '10' at the bottom right.*

**CLÁUSULA 10ª.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será definida no Estatuto.

**CLÁUSULA 11ª.** Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que houver aplicação de penalidades a empregados do **CIMEV** ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do **CIMEV**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

§ 3º Somente os entes federados em dia com suas obrigações perante o **CIMEV** terão direito a voto.

**CLÁUSULA 12ª.** O Estatuto deliberará sobre o *quorum* de instalação da Assembleia Geral, sendo que as deliberações serão adotadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses de *quorum* qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do **CIMEV**.

**CLÁUSULA 13ª.** Compete à Assembleia Geral do **CIMEV**:

I - Homologar o ingresso no **CIMEV** de ente federativo que tenha lei autorizativa.

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV – Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal, para mandato de 01(um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente, ou destituí-los;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do **CIMEV**;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) o orçamento anual do **CIMEV**, bem como os respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

d) a realização de operação de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do **CIMEV**;

f) alienação e gravação de ônus de bens do **CIMEV**.

g) aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CIMEV**;

VII - aprovar planos e regulamentos;



Handwritten signature: Benedito Barbosa

Handwritten signature: [Illegible]

VIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CIMEV**;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CIMEV** com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o **CIMEV** mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do **CIMEV**, proferida em Assembleia Geral.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

**CLÁUSULA 14ª.** O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do **CIMEV**, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I - Poderão candidatar-se e votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II - A eleição para Presidente do **CIMEV** somente poderá ocorrer em data posterior a data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**CLÁUSULA 15ª.** Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que se manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

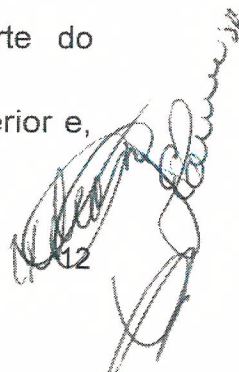
§ 1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante *quorum* qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da Cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.



**CLÁUSULA 16ª.** Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do **CIMEV** ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§ 1º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do **CIMEV** ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, a eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

**CLÁUSULA 17ª.** As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

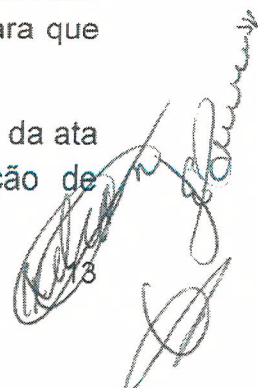
§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu a Assembleia Geral e pelos entes consorciados com direito a voto.

**CLÁUSULA 18ª.** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em local próprio na sede do **CIMEV** e, ainda, encaminhada uma cópia para cada ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

**CLÁUSULA 19ª.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.



**CAPÍTULO IV  
DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA 20ª. A Presidência do **CIMEV** é composta pelos cargos de Presidente e de Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do **CIMEV** sem prejuízo do previsto no Estatuto:

I - autorizar o **CIMEV** a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o **CIMEV**, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar e assinar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do **CIMEV**, autorizada a delegação desta atribuição ao Secretário Executivo;

V - dar posse aos empregados públicos do **CIMEV**;

VI - ordenar as despesas do **CIMEV** e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo **CIMEV**;

IX - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para concretizar as decisões administrativas de competência do Presidente do **CIMEV**;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do **CIMEV**;

XII - julgar os recursos hierárquicos interpostos contra:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos a inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de sanções disciplinares a empregados públicos do **CIMEV**.

IX - zelar pelos interesses do **CIMEV**, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de **CIMEV** ou pelos Estatutos a outro órgão do **CIMEV**;

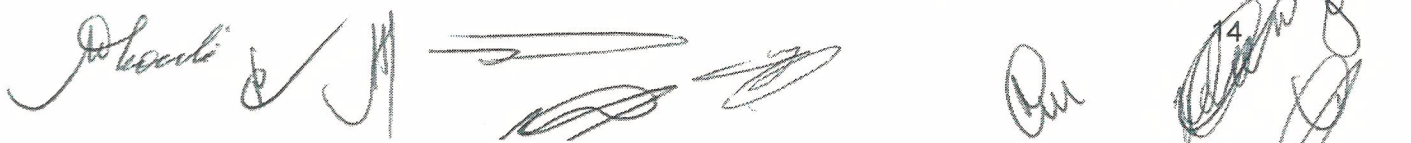
X - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Ornamentarias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XI - planejar todas as ações de natureza administrativa do **CIMEV**, fiscalizando a





Secretaria Executiva na sua execução;

XII - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do **CIMEV**;

XIII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XIV - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do **CIMEV**;

XV - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XVI - Elaborar o Estatuto do **CIMEV**, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição a aprovação da Assembleia Geral;

XVII - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XVIII - Propor a Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do **CIMEV**;

XIX - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIMEV**;

XX - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do **CIMEV** não atribuídas a competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do **CIMEV**, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§ 4º Par razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do **CIMEV**, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de 1(um) ano, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§ 6º Compete ao Vice-Presidente do **CIMEV**:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do **CIMEV**, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término.

§ 7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

## CAPITULO V

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>.** A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

Parágrafo único. O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do **CIMEV** fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor é o previsto em Anexo.

Parágrafo único. Os valores de diárias serão reajustados anualmente por índices oficiais de inflação

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>.** Além do previsto no Estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do **CIMEV**, incluídas aquelas de representação junta a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do **CIMEV**;

II – proferir decisão administração referente a:

a) homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos a inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de sanções disciplinares a empregados do **CIMEV**;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do **CIMEV**, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do **CIMEV**;

V - exercer atribuições delegadas pelo Presidente do **CIMEV**, tais como a ordenação de despesas do **CIMEV** e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas;

VI - movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIMEV**, em caso de delegação de competência pelo Presidente;

VII - contratar, após prévia aprovação da Presidência, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos neste Contrato de Consórcio Consolidado e no Estatuto;

VIII - realizar atos para o regular processamento de licitações, tais como: assinar requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizados pelo consórcio, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior.

IX - propor à Presidência a contratação de empregados públicos para suprir às

necessidades do **CIMEV**.

X - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos às matérias administrativas do **CIMEV**.

XI - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral.

XIII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada membro consorciado dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLAUSULA 23ª.** São órgãos subordinados hierarquicamente à Secretaria Executiva:

I - Central de Compras;

II - Departamento Financeiro;

III - Departamento Administrativo.

§ 1º Compete à Central de Compras:

I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do consórcio, criando políticas, normas e procedimentos;

II - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

III - otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

IV - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do consórcio;

V - implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;

VI - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

VII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

VIII - coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;

IX - realizar a gestão do patrimônio do consórcio;

X - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

XI - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

XII - providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

XIII - planejar, normatizar, implantar, coordenar, avaliar e executar o sistema de gerenciamento do patrimônio do consórcio;

XIV - planejar, normatizar, implantar, coordenar, avaliar e executar a gestão de pessoal do consórcio;

XV - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;

XVI - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e

aperfeiçoamento de pessoal;

XVII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XVIII - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete ao Departamento Financeiro:

I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do **CIMEV**, nos termos da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao **CIMEV**, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do **CIMEV**;

IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do **CIMEV**;

V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

VI - elaborar os balancetes e extratos de contas;

VII - elaborar o Balanço Geral;

VIII - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do **CIMEV**;

IX - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

X - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XI - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do **CIMEV**;

XII - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XIII - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;

XIV - monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do **CIMEV** junto aos órgãos de controle estadual e federal.

XV - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;

XVI - guardar valores do **CIMEV** ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;

XVII - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Plurianual do **CIMEV**;

XVIII - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do **CIMEV**;

XIX - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do **CIMEV**;

XX - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

XXI - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do **CIMEV**;

XXII - executar outras atividades correlatas.

§ 3º. Compete ao Departamento Administrativo:

I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do **CIMEV**, criando políticas, normas e procedimentos;

II - promover a formação técnico-gerencial dos empregados do **CIMEV**;

III - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório

- estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.
- IV - realizar a gestão do patrimônio do **CIMEV**;
  - V - planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do **CIMEV**;
  - VI - supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do **CIMEV**;
  - VII - gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
  - VIII - prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
  - IX - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;
  - X - verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;
  - XI - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - XII - determinar e coordenar os registros funcionais;
  - XIII - coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
  - XIV - promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
  - XV - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.
  - XVI - executar outras atividades correlatas.

## CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA 24ª.** O Conselho Fiscal e o órgão fiscalizatório do **CIMEV**, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CIMEV**, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados,

§ 2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao **CIMEV**.

§ 3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do **CIMEV**, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do **CIMEV**;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

§ 5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas a homologação da Assembleia Geral.

**TÍTULO III**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**DOS EMPREGADOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA 25ª.** Somente poderão prestar serviços remunerados ao **CIMEV** os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público de confiança, de provimento em comissão, também previstos neste Contrato de Consórcio consolidado, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, empregados temporários e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela lei geral de licitações.


Parágrafo Único. A atividade de Presidente, Vice-Presidente membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**CLÁUSULA 26ª.** Os empregados públicos do **CIMEV**, os nomeados para exercer empregos de confiança e os empregados temporários serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**CLÁUSULA 27ª.** O regulamento de pessoal do **CIMEV**, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

**CLÁUSULA 28ª.** A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixadas no Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado



que não haverá prejuízos ao **CIMEV**, a pedido do empregado público.

**CLÁUSULA 29ª.** O quadro de pessoal do **CIMEV** é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

§ 1º O quadro permanente de empregos públicos do **CIMEV** é o previsto no Anexo I, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do quadro de empregados públicos do Consórcio.

§ 2º A criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio por meio de Termo Aditivo e ratificação das Câmaras Municipais.

§ 3º O **CIMEV** realizará reajuste salarial anualmente, por Portaria do Presidente, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 4º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo **CIMEV**.

§ 5º Os empregados públicos de confiança e os concursados do **CIMEV** não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 6º O **CIMEV** não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

§ 7º Nenhum empregado público receberá salário inferior ao salário mínimo nacional.

§ 8º A dispensa de empregados públicos concursado dependerá de motivação prévia e processo administrativo.

§ 9º O **CIMEV** pagará diária de viagem, de natureza jurídica indenizatória, conforme Anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA 30ª.** Os empregados do **CIMEV** somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público de confiança, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento e de contratação temporária.

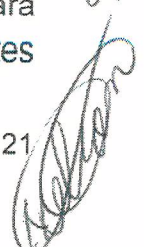
§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do **CIMEV**.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

**CLÁUSULA 31ª.** A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

**CLÁUSULA 32ª.** Os empregados do **CIMEV** não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do **CIMEV** exerça cargo ou emprego em comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

**CLÁUSULA 33ª.** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:



- I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - o combate a surtos epidêmicos;
- III - o atendimento a situações emergenciais;
- IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Municípios consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;
- V - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;
- VI - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;
- VII - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;
- VIII - atendimento a termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;
- IX - contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente;
- X - contratação de profissionais para substituição de pessoal em decorrência de vacância ou de licenças e afastamentos legais.

§ 1º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, cujo extrato será publicado em jornal de grande circulação, deferindo-se aos candidatos no mínimo 5 (cinco) dias úteis para inscrição.

§ 2º O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **CIMEV**.

§ 3º Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 34ª.** Os contratos temporários terão duração máxima de 2 (dois) anos, admitindo-se a prorrogação por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário, o empregado somente poderá ser novamente contratado se aprovado em novo processo seletivo ou se nomeado para emprego de confiança.

## CAPITULO II DOS CONTRATOS

**CLÁUSULA 35ª.** Todas as contratações do **CIMEV** obedecerão aos ditames da lei geral de licitações e contratos administrativos, do prescrito no presente instrumento e das

*Handwritten signature on the right margin.*

*Handwritten mark on the left margin.*

*Handwritten signatures at the bottom of the page.*



normas que o **CIMEV** vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, sem licitação, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em local próprio na sede do **CIMEV**, no sítio eletrônico do **CIMEV** e na imprensa oficial, quando a lei geral de licitações o exigir.

#### TITULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 36ª.** A execução das receitas e das despesas do **CIMEV** obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao **CIMEV** para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§ 2º O **CIMEV**, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

**CLÁUSULA 37ª.** O **CIMEV** estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o **CIMEV**.

**CLÁUSULA 38ª.** Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CIMEV**.

##### CAPITULO II DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

**CLÁUSULA 39ª.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, no sítio eletrônico mantido pelo **CIMEV**.

Parágrafo Único. Os entes da Federação que forem admitidos após o **CIMEV** ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

**CLÁUSULA 40ª.** Constituem patrimônio do **CIMEV**:



- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares;

§ 1º A alienação e a oneração dos bens que integram o patrimônio do **CIMEV** serão submetida a apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 41ª.** A execução das receitas e das despesas do **CIMEV** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do **CIMEV**:

- I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do **CIMEV**;
- III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
- IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V - a remuneração de outros serviços prestados pelo **CIMEV** aos Municípios consorciados;
- VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII - os saldos do exercício;
- IX - as doações e legados;
- X - o produto de alienação de seus bens livres;
- XI - o produto de operações de crédito;
- XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIII - os créditos e ações;
- XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasses, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao **CIMEV**:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de **CIMEV**, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o **CIMEV** para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º E vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do **CIMEV** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínios para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o **CIMEV** fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

**CLÁUSULA 42ª.** O **CIMEV** fica autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O **CIMEV** poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017 de 17.1.2007.

**TITULO V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA**  
**DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA 43ª.** Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Sexta, bem como a delegação deles ao **CIMEV**.

§ 1º A prestação dos serviços previstos na Cláusula Sexta poderá ser executada pelo **CIMEV** mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser formalizada por meio de contrato de programa.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados aos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o **CIMEV** autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II- extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato,

fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

## TÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA 44ª.** Ao **CIMEV** celebrará Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo **CIMEV**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

II- o **CIMEV** também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo **CIMEV**, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

II- o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

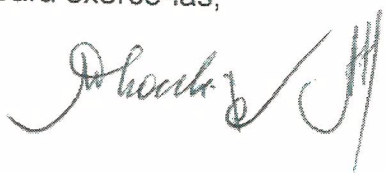
V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do **CIMEV**, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;



- X - as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - os casos de extinção;
- XII - os bens reversíveis;
- XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao **CIMEV** relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do **CIMEV** ao titular dos serviços;
- XV - a periodicidade em que o **CIMEV** deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo **CIMEV** pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo **CIMEV** para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes a economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo **CIMEV**, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do **CIMEV** ou da gestão associada;
- II - extinção do **CIMEV**.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação,

incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente as condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo **CIMEV** a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

## TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DA RETIRADA

**CLÁUSULA 45ª.** A retirada do membro do **CIMEV** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA 46ª.** A retirada não prejudicará as obrigações constituídas pelo consorciado que se retira do **CIMEV**.

§ 1º Os bens destinados ao **CIMEV** pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do **CIMEV**, manifestada em Assembleia Geral.

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regularmente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao **CIMEV** pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do **CIMEV**.

### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA 47ª.** São hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I - a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

I – a negativa de assinatura de Contrato de Rateio nos valores e termos aprovados em Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

**CLÁUSULA 48ª.** O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se a por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do **CIMEV**.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

### TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA 49ª.** A extinção de contrato de **CIMEV** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao **CIMEV** ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa a obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao **CIMEV** retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o **CIMEV**.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio do **CIMEV** será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços), condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

### TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 50ª.** O **CIMEV** será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo este Contrato de Consórcio consolidado e, por fim, pelos Estatutos.



30





**CLÁUSULA 51ª.** A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **CIMEV** depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **CIMEV**;
- III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do **CIMEV**;
- IV - transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do **CIMEV**;
- V - eficiência, que exigirá que todas as decisões do **CIMEV** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA 52ª.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado e parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio consolidado.

### TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 53ª.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Corinto - MG, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA 54ª.** O presente Contrato de Consórcio consolidado entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e publicação no Quadro de Avisos do **CIMEV**.

**CLÁUSULA 55ª.** O presente instrumento é redigido em 2 (duas) vias, subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes, de igual teor e forma, extraíndo-se cópias devidamente autenticadas pelo Secretário Executivo para arquivo dos Municípios membros e encaminhamento às Câmaras Municipais para ratificação.

Corinto, 13 de dezembro de 2021.

  
**FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS**  
MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA

  
**CÉLIO SANTANA**  
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

  
EVALDO PAULO DOS REIS  
MUNICÍPIO DE CORINTO

  
LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES  
MUNICÍPIO DE CURVELO

  
VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA  
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

  
EMERSOMM DANEZZI  
MUNICÍPIO DE INIMUTABA

  
MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO DE JOAQUIM FELÍCIO

  
GERALDO EUSTÁQUIO MAIA DA SILVA  
MUNICÍPIO DE MONJOLOS

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA

  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

  
HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA  
MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

  
ADAIR DIVINO DA SILVA  
MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS

**ANEXO I – QUADROS DE EMPREGOS PÚBLICOS**

EMPREGO PÚBLICO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VALOR SALÁRIO
		SEMANAL	
Auxiliar de Administração	01	40 horas	R\$1.608,71
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas	R\$1.212,00
Técnico em Contabilidade	01	20 horas	R\$1.600,00

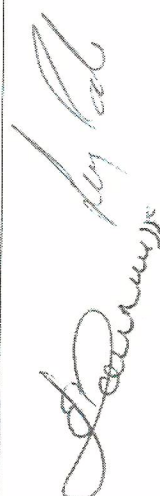
EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO MENSAL	PROVIMENTO
Gerente Administrativo	01	R\$1.752,51	Ampla
Secretário Executivo	01	R\$2.920,86	Ampla



Handwritten signatures and initials, including the name 'Phoebe' and other illegible signatures.

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS****EMPREGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CBO 4110-05****FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos**REQUISITOS:** Nível Médio Completo  
Conhecimentos de Informática**ATRIBUIÇÕES:**

- receber e efetuar ligações telefônicas;
- fazer ligações externas e internas, diretamente ou por meio de PABX, transferindo a ligação para o solicitante ou transmitindo o recado, quando necessário;
- preparar correspondências, tabelas, comunicados e outros documentos, bem como providenciar a reprodução e circulação dos mesmos;
- atender ao público interno e externo, identificando os visitantes e os assuntos a serem tratados, para o encaminhamento aos respectivos setores da empresa;
- providenciar o pagamento de compras efetuadas pelo seu setor, bem como solicitar adiantamentos para despesas de viagem, preparando os respectivos relatórios de despesas efetuadas para prestação de contas;
- organizar e manter o arquivo do departamento, para a guarda de documentos e facilidades de consulta;
- organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo;
- distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa;
- conferir documentos e valores;
- efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação;
- realizar as atividades rotineiras dos departamentos municipais, desempenhar atividades correlatas.
- proceder a estudos específicos, coletando dados e examinando trabalhos especializados, para colaborar nos projetos básicos de ação;
- exercer as atividades relativos ao setor de pessoal.
- redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- - fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos;
- preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- fazer pesquisas e levantamentos da dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de dactilografia e digitação;
- participar de comissão nomeadas pelo Secretário Executivo;
- observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado;
- executar atividades relativas ao serviço de protocolo;
- realizar atividades de recepcionista;
- realizar tarefas auxiliares nos diversos setores;
- atender o público em geral;
- realizar os serviços de almoxarifado;



- realizar coletas de preços;
- encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes;
- organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado;
- efetuar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias;
- providenciar previsões de consumo;
- interpretar e aplicar leis e regulamentos;
- redigir ofícios, atas e outros expedientes;
- elaborar manuais de procedimentos;
- elaborar fluxogramas;
- preparar certidões e atestados;
- fiscalizar o uso e zelar pela conservação do material;
- organizar e atualizar cadastros, arquivos e fichários;
- elaborar planilhas de consumo de materiais do setor;
- lançar dados no sistema informatizado;
- executar trabalhos de digitação, registros em livros, fichas, realização de cálculos diversos, emitir empenhos e controlar dotações orçamentárias, preparar folha de pagamento, recolhimento previdenciário e retenções de imposto de renda;
- elaborar a prestação de contas de convênios, efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres e relatórios;
- conferir e tabular dados para lançamentos em formulários, emitir guias de recolhimentos de tributos municipais, fazer levantamento de dívida ativa, redigir relatórios e correspondências;
- supervisionar a execução física e financeira do plano básico de ação, verificando procedimentos e examinando orçamentos, para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com as disposições do plano;
- orientar a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais, para estabelecer uma jurisprudência administrativa uniforme para todo o serviço;
- tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores, uniformizando e tabulando dados e dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectivas classificação e retribuição;
- participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas e demais esquemas ou gráficos de informações do sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços;
- supervisionar os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas, examinando os pedidos de material e respectiva documentação, providenciando os atendimentos, determinando previsões de estoque e verificando toda a escrita do setor, a fim de colaborar no aperfeiçoamento de medidas de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- atuar na programação, elaboração e beneficiamento das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consultando dados já existentes e colaborando na análise e colheita de novos informes, a fim de contribuir para o melhoramento das práticas em uso, organização de temários e admissão e qualificação do pessoal;



- supervisionar trabalhos atinentes e exames técnicos, acompanhando os estudos e verificações de pedidos dos requerimentos realizados por servidores ou por cidadãos;
- estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração, manter os registros funcionais dos servidores atualizados, preparar a folha de pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- instruir contribuinte sobre a cumprimento da legislação municipal de edificações e urbanização, emitir alvará de licença para construção, organizar arquivo de plantas aprovadas, emitir certidão de número, emitir certidão de característica de lote, emitir certidão de característica de casa, emitir certidão de limites e confrontações, analisar processo de loteamento, analisar processo de desmembramento, redigir ofícios e relatórios, atender ao público prestando informações relativas ao setor que trabalha;
- executar atividades correlatas.

**EMPREGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** Nível Fundamental Completo

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização; preparo de cama simples e de operado; recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia;
- Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; preparar e distribuir a merenda escolar, transportar mobiliários e equipamentos, auxiliar no atendimento aos alunos; entregar documentos, realizar atividades de portaria;
- Efetuar a limpeza de edifícios e logradouros; varrer e coletar o lixo de prédios públicos.
- Lavar e passar roupas empregando meios elementares, em tanques, máquinas de lavar, tábuas ou mesa;
- Acomodar a roupa lavada em seus devidos lugares, mantendo o local de armazenamento limpo e organizado.
- Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.

**EMPREGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE CBO 3511-05**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** Curso Técnico em Contabilidade e Registro Regular no Conselho Regional de Contabilidade

**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio.
- Identificar documentos e informações para regularização contábil.



- Atender à fiscalização;
- Realizar consultoria à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva em matéria contábil.
- Executar a contabilidade geral;
- Operacionalizar a contabilidade de custos;
- Efetuar a contabilidade gerencial;
- Realizar os lançamentos contábeis relativos a pessoal e realizar lançamento do controle patrimonial;
- Desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

**EMPREGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO CBO 2523-05**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração

**FORMAÇÃO:** Curso superior completo

**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar, dirigir, orientar e exercer a coordenação geral das atividades do consórcio;
- participar da definição política administrativa das ações do consórcio, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução;
- planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das Diretorias;
- estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais;
- decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da área de atuação do consórcio;
- baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de resoluções, normas e programas estabelecidos pelo Presidente e pela Assembleia Geral;
- desempenhar as atribuições exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva;
- coordenar todas as rotinas da Secretaria Executiva e das Diretorias do **CIMEV**, implementando e gerindo as diretrizes políticas e planos de trabalho definidos pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos como competência privativa do Presidente do Consórcio;
- auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;
- movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
- exercer a gestão patrimonial;
- praticar os atos relativos a gestão de recursos humanos;
- coordenar o trabalho das Diretorias;
- instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- nomear comissão de licitação, pregoeiro, comissão de apoio, e exercer os atos de autorizar a instauração de processo licitatório, homologação, adjudicação, assinatura de contrato;
- autorizar a instauração de procedimentos para a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação e ratificar a justificativa da comissão, bem como homologar o procedimento.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page*

- secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente. A delegação de competência será realizada por meio de Portaria específica, publicada na imprensa oficial e disponibilizada no site do consórcio;
- realizar a coordenação geral dos trabalhos do Consórcio.

**EMPREGO: GERENTE ADMINISTRATIVO CBO 1421-0**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração

**FORMAÇÃO:** Curso superior completo

**ATRIBUIÇÕES:**

- Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos do consórcio;
- executar a administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência;
- planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

